



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

Ao

Sr. Álvaro Guilherme Rocha

Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial

Nesta

Assunto: Análise de índices

Prezado Senhor,

Cumprimentando V. S^a. cordialmente, venho por meio deste sugerir que seja exigido os índices relacionados abaixo no processo licitatório, cujo objeto é **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATOS DE MINAS - MG**, para os licitantes apresentarem uma situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

Os índices a seguir relacionados foram propostos após análise a fim de identificar padrão usualmente adotado por entes também promotores de processos licitatórios, como, por exemplo, TCE/MG, MPMG E TCU, tendo seguido ainda a linha dos consagrados autores José Carlos Marion e Masakazu Hoji, norteado, além disto, pela Instrução Normativa MARE 5/1995 que trata do SICAF.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O índice de liquidez Corrente (ILC), segundo Marion (2009), mostra a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Ou seja, demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar suas dívidas circulantes. Hoji (2000) aponta este índice como o melhor indicador da capacidade de pagamento da empresa. O resultado freqüentemente usado e aparentemente necessário para se presumir a adequada situação financeira da licitante em análise é $\geq 1,00$.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo})}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG), de acordo com Hoji (2000), indica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, e Marion (2009) acrescenta que será considerado tudo o que a empresa converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando isto a tudo o que já assumiu como dívida (a curto e longo prazo). Ou seja, indica a capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades contando, para isso, com seus recursos realizáveis a curto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

longo prazo. O resultado freqüentemente usado e aparentemente necessário para se presumir a adequada situação financeira da licitante em análise é $\geq 1,00$.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) é elucidado por Marion (2009) e Hoji (2000) como um indicador quantitativo da participação de capitais de terceiros sobre recursos próprios. Ou seja, determina a proporção dos recursos totais fornecida pelos credores da entidade. O resultado freqüentemente usado e aparentemente necessário para se presumir a adequada situação financeira da licitante em análise é $\leq 0,90$.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

Lei de Licitações, ao tratar do assunto em tela, versou em seu artigo 31, § 5º, que:

"A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada à exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILBRADA é o mínimo que o Município de Patos de Minas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

Atenciosamente,

Darlene Fátima Gonçalves
Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil

Marion, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial. 5ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

Hoji, Masakasu. Administração financeira: uma abordagem prática: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, análise, planejamento e controle financeiro. 2ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2000.



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

À

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais

OBJETO: DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATOS DE MINAS – MG

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços a serem prestados são de grande vulto; e considerando que a admissão do consórcio na licitação não ocasionará dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a permissão de participação de empresas em “consórcio” nesta Concorrência.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

À

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais

OBJETO: DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATOS DE MINAS - MG

Considerando que é ato discricionário da Administração exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;

Considerando a análise de conveniência e oportunidade, solicito a inclusão no Edital Licitatório e na minuta do contrato, a exigência de Garantia Contratual, devendo ser observadas as normas elencadas no artigo 56, §2º, da Lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

(...) § 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Para este certame estaremos adotando o seguinte procedimento:



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

“Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA, deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação bruta estimada, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;*
- b) Títulos da Dívida Pública;*
- c) Seguro Garantia;*
- d) Fiança Bancária.*

O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VCA = \frac{VCT}{5}$$

5

$$VG = \frac{2.VCA}{100}$$

100

VCA – VALOR CONTRATO ANUAL

VCT – VALOR CONTRATO TOTAL (60 MESES)

VG – VALOR GARANTIA”

Tal solicitação visa assegurar a plena execução do contrato e, assim, evitar prejuízos ao Patrimônio Público.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

José Martins Coelho

Secretário Municipal de Administração